

# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº 0072/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CÓPIAS MONOGRAMÁTICAS E COLORIDAS (OUTSOURCING) COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES EFETIVAMENTE REALIZADAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO, E FORNECIMENTO DE INSUMOS DE ALTA QUALIDADE COM IMPRESSÃO UNIFORME E SEM MANCHAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA MINOL-TEC LTDA.

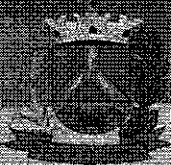
**CONTRATO Nº. 0072/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2917/2021**

**EDITAL Nº. 0020/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0012/2022**

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **MINOL – TEC LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 02.956.952/0001-09, com sede na Rua Major Antônio Domingues, Nº. 143 - Sala 01 – Centro, São José dos Campos/SP, CEP: 12.245.750, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Leandro Magalhães Marchetti**, Sócio-Diretor, residente e domiciliado na Rua tubarão, Nº. 331, Central Park - Jd. Aquarius – São José dos Campos/SP, CEP: 12.246-140, portador da cédula de identidade Nº. 27.959.737-X SSP/ SP, e inscrito no CPF/MF sob Nº. 256.730.948-92, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o **Processo Administrativo Nº. 2917/2021**, que se regerá pela Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal Nº. 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº 0072/2022

de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CÓPIAS MONOCROMÁTICAS E COLORIDAS (OUTSOURCING), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES EFETIVAMENTE REALIZADAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO, E FORNECIMENTO DE INSUMOS DE ALTA QUALIDADE COM IMPRESSÃO UNIFORME E SEM MANCHAS,** de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total para a prestação dos serviços deste contrato é de **R\$: 148.680,00 (cento e quarenta e oito mil, seiscientos e oitenta reais)**, de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

| Item | Descrição do material / serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Quant.  | Unid. | Média por item | Média Total por item |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|----------------|----------------------|
| 1    | Serviços de fornecimento de cópias Colorida (outsourcing), com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, e fornecimento de insumos de alta qualidade com impressão uniforme e sem manchas. Descrição dos equipamentos: 01 (uma) impressora colorida A4 110 V - O pagamento será realizado por cópias efetivamente impressas. <b>Kyocera Ecosys P5026 cdn</b> | 1.200   | Cópia | R\$ 2,80       | R\$ 3.360,00         |
| 2    | Serviços de fornecimento de cópias Colorida (outsourcing), com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, e fornecimento de insumos de alta qualidade com impressão uniforme e sem manchas. Descrição dos equipamentos: 01 (uma) impressora colorida A3 110 V. O pagamento será realizado por cópias efetivamente impressas. <b>Kyocera Ecosys M8124cdn</b>   | 2.400   | Cópia | R\$ 6,500      | R\$ 15.600,00        |
| 3    | Serviços de fornecimento de cópias Monocromática (outsourcing), com fornecimento de equipamentos,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 688.800 | Cópia | R\$ 0,15       | R\$ 103.320,00       |

LEANDRO

MAGALHÃES  
MAGALHÃES  
MAGALHÃES  
MAGALHÃES

Assinado de forma digital

por LEANDRO MAGALHÃES

MARCHETTI 2022021892

2022021892

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12260-000 Tel: (12) 3974-2080 - Ramal 4  
licitacao@paraibuna.sp.gov.br / www.paraibuna.sp.gov.br

Página 1



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº 0072/2022

|             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |       |                |               |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|----------------|---------------|
|             | sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, e fornecimento de insumos de alta qualidade com impressão uniforme e sem manchas. Descrição dos equipamentos: 28 (vinte e oito) Multifuncionais (Impressora/Copiadora/Scanner) Monocromáticas 110 V. O pagamento será realizado por cópias efetivamente impressas.                                                                                        |         |       |                |               |
| 4           | Serviços de fornecimento de cópias Monocromática (outsourcing), com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, e fornecimento de insumos de alta qualidade com impressão uniforme e sem manchas. Descrição dos equipamentos: 07 (sete) Multifuncionais (Impressoras Pequeno Porte Monocromáticas) 110 V. O pagamento será realizado por cópias efetivamente impressas. | 120.000 | Cópia | R\$ 0,22       | R\$ 26.400,00 |
| Valor Total |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |       | R\$ 148.680,00 |               |

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No valor total para prestação dos serviços deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços deverão ser prestados diária, de maneira ininterrupta, mediante solicitação escrita, denominada Ordem de Execução de Serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços deverão ser realizados nas Diretorias, departamentos e setores da Prefeitura da Estância Turística da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna/SP, com a instalação das impressoras e multifuncionais conforme disposição elaborada pelo Setor de Tecnologia da Informação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Contratada garantirá a qualidade e as especificações dos serviços a serem realizados, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela substituição em até 72 (setenta e duas) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a "Ordem de Execução de Serviços" a mesma deverá ser enviada pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº 0072/2022

São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as "Ordens de Execução de Serviços" expedidas durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no edital, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, com ou sem a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada, conforme § 1º do artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento sem ônus adicional, do seguinte programa de treinamento:

a) Treinamento em operação e utilização dos Softwares e Drivers dos equipamentos fornecidos para o gerenciamento de impressores e cópias e digitalização de documentos, para no mínimo 3 (três) servidores ou grupo indicados pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

b) O treinamento deverá ter a duração máxima de 2 (duas) horas e deverá ser ministrado nas dependências da contratante a ser indicada pelo gestor do contrato.

c) A Empresa deverá fornecer treinamento técnico aos servidores do Setor de TI da Contratante para atendimentos básicos aos equipamentos instalados.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Informará, sempre que solicitada, o andamento da prestação dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade da execução dos serviços.





# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº 0072/2022

**PARÁGRAFO QUINTO** - Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A contratada se compromete a fornecer na sua integralidade os itens discriminados nos itens 1, 2, e 4, da Licitação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Quanto ao item 3, a contratada se compromete a entregar de imediato 16 (dezesseis) equipamentos, e num prazo de até 90 (noventa) dias, a entrega dos 12 (doze) equipamentos faltantes, tudo de acordo com parecer da I. Procuradoria Jurídica, ratificado pelo Exmo. Prefeito Municipal. (fls. 343/344)

**PARÁGRAFO NONO** Assumirá integral responsabilidade pela execução, para a perfeita e ininterrupta execução dos serviços.

**PARÁGRAFO DECIMO** Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE, contidas no Termo de Referência do edital.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitida a Ordem de Execução de Serviços, obriga-se a CONTRATANTE a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a prestação dos serviços, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Acompanhar, a execução e o recebimento dos serviços materiais correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada, fiscalizado, recebido e atestado pelo servidor **Elder Guimarães de Jesus**, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº 0072/2022

responsável pelo recebimento do serviço e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

## CLAUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

## CLAUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os arquivos na extensão “.xml” referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: [nfe@paraibuna.sp.gov.br](mailto:nfe@paraibuna.sp.gov.br).

## CLAUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

**Fonte de Recurso: 01 Tesouro**

**02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde**



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº 0072/2022

10.301.0005.2017 – Manutenção de Ações Desenv. Sustent. Saúde  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.02.01 – Setor de Administração Geral  
04.122.0003.2005 – Manutenção de Gestões Adm. e Rec. Humanos  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.07.01 – Setor de Serviços Urbanos  
15.452.0008.2024 – Manutenção de Ações Dest. Desenv. Urbano  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.08.01 – Setor de Abastecimento e Extensão Rural  
20.605.0009.2025 – Manutenção de Ações Dest. Incrém. Prod. Rural  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.05.03 – Centro de Ref. Assistência Social  
08.244.0006.2022 – Manutenção de Ações Destinada ao C.R.A.S.  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

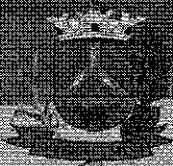
Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social.  
08.244.0006.2020 – Manutenção de Ações Desenv. ao F.M.A.S.  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I – Os previstos na cláusula décima segunda.
- II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III – O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- V – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que que prejudique a execução do objeto contratado;



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº 0072/2022

**VIII** – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**IX** – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;

**X** – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;

**XI** – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº.8.666/93.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

**I** – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

**II** – Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

**III** – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

**IV** – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento do serviço: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

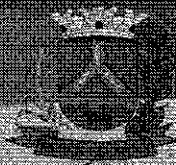
**V** – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

**VI** – Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

**VII** – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**VIII** – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o





# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

## Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº 0072/2022

valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento. Podendo ainda ter sua duração prorrogada conforme disposto no inciso IV do artigo 57 da 8.666/93 limitando-se ao prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses desde que respeitado o limite para a modalidade licitatória adotada, mediante a utilização do **IPCA** para atualização dos valores contratados inicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto a Divisão de Gestão Administrativa no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (um) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



**Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna**  
*Cam. Cipira*  
**Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº 0072/2022**

Estância Turística de Paraibuna, 25 de agosto de 2022.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

LEANDRO MAGALHAES

MARCHETTI:25673094892

Assinado de forma digital por  
LEANDRO MAGALHAES

MARCHETTI:25673094892

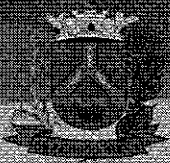
Dados: 2022.08.25 10:56:50 -03'00'

**MINOL – TEC LTDA**

Leandro Magalhães Marchetti  
Contratada

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARAIBUNA**

**Elder Guimarães de Jesus**  
Acompanhamento e Fiscalização



**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 0012/2022**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE/SP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

**CNPJ N.º:** 46.643.474/0001-52

**CONTRATADA:** MINOL – TEC LTDA

**CNPJ N.º:** 02.956.952/0001-09

**CONTRATO N.º:** 0072/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:** 2917/2021

**PREGÃO PRESENCIAL N.º:** 0012/2022

**DATA DA ASSINATURA:** 25/08/2022

**VIGÊNCIA:** 25/08/2023

**VALOR (R\$):** 148.680,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS)

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CÓPIAS MONOCROMÁTICAS E COLORIDAS (OUTSOURCING), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES EFETIVAMENTE REALIZADAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO, E FORNECIMENTO DE INSUMOS DE ALTA QUALIDADE COM IMPRESSÃO UNIFORME E SEM MANCHAS.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 25 de agosto de 2022.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

LEANDRO MAGALHAES

MARCHETTI:25673094892

Assinado de forma digital por LEANDRO  
MAGALHAES MARCHETTI:25673094892  
Dados: 2022.08.25 10:57:16 -03'00'

**MINOL – TEC LTDA**

Leandro Magalhães Marchetti

Contratada